

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Fone: 55 282 -1244 - Fax: 55 282 -1267

LEI Nº 3.205 DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

"Altera o percentual do índice de contribuição Patronal mensal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores."

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera para 13,14% (treze vírgula quatorze por cento) a alíquota de 15,04% (quinze vírgula quatro por cento) prevista no Art. 1º da Lei Municipal nº 2.811, de 18 de dezembro de 2007, conforme cálculo atuarial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com o efeito decorrente da nova alíquota a partir do nonagésimo dia da publicação, sendo mantidas até esta data as alíquotas então vigentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 15 de outubro de 2012.

PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Noemia Eudócia da Silva Umpierre Secretária de Administração